

TOMADA DE PREÇOS N.º 044/2018

PROCESSO N.º 077/2018

Comunicamos que às **10:30** horas do dia **28/11/2018**, na sala de reuniões da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, situada na rua Castro Alves, n.º 948, na cidade de Esteio - RS, serão recebidas as propostas para a licitação em epígrafe, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e as condições estabelecidas neste edital, e será do tipo **menor preço**.

1 - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 04 (quatro) elevadores marcas Thyssen Krupp sendo 01 elevador principal referência 1645 capacidade 15 passageiros ou 1050 Kg porta abertura central com botoeira lateral atendendo a duas paradas, localizado no saguão de entrada do Hospital, 01 elevador secundário referência 5530 capacidade 15 passageiros ou 1050 Kg porta abertura lateral botoeira lateral atendendo a duas paradas localizado no corredor interno deste hospital, 01 elevador capacidade 20 passageiros ou 1500 Kg atendendo a três paradas porta abertura lateral e 01 elevador capacidade 12 passageiros ou 900 Kg atendendo três paradas abertura lateral esquerda, localizados ambos no prédio da Ala Nova da FSPSCE.

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste edital, poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente estabelecida no país e que atenda as exigências deste instrumento.

2.1 – Não poderá participar da presente Tomada de preços:

- a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- c) Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Administração;
- d) Empresa em processo falimentar ou concordatária;

3 - DA HABILITAÇÃO

Para efeitos de habilitação os interessados deverão apresentar com, no mínimo, **03 (três) dias de antecedência** da data do recebimento das propostas (até o dia **23/11/2018**) os documentos abaixo, em cópia autenticada (em cartório ou no hospital):

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tra-

- tando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 5. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
 7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;
 8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
 9. Comprovar licenciamento de funcionamento da empresa para exercer as atividades contidas no objeto da licitação (registro ou inscrição no CREA);
 10. Comprovar registro do Responsável Técnico junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e acervo técnico compatível com o objeto licitado.
 11. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 12. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 13. . Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua emissão, conforme determina a Lei 12.440/2011.
 14. Comprovar através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado na entidade profissional competente aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
 - 15 - Declaração do Licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax.

4 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitações, no dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Tomada de Preços, em uma via impressa, contendo identificação da Empresa proponente (**carimbo**), assinada em sua última folha e rubricada nas demais, pelo seu representante legal ou procurador constituído, sem emendas ou rasuras que torne impossível ou duvidosa a leitura, acondicionadas em envelope opaco, fechado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º “1”

DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 044/2018, realizada pela Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio em 28/11/2018 - às 10:30 horas.

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

- a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Fundação de Saúde Pública São Camilo;
- b) Se o proponente for representado, por procurador, deverá juntar procuração, com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

ENVELOPE N.º “2”

- c) **PROPOSTA À TOMADA DE PREÇOS N.º 044/2018, realizada pela Fundação de Saúde Pública São Camilo: 28/11/2018– às 10:30 horas.**

PROPONENTE (nome da empresa)

Este envelope conterá:

a) Proposta financeira, com **valor mensal**, expresso em reais, tanto em algarismos como por extenso, com no máximo três casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

b) Prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas financeiras;

O preço deverá ser atual, líquido, incluindo todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo bem como o custo de transporte, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do serviço.

A proposta uma vez aberta vincula o licitante, conforme o art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

A comissão de licitação, recebendo os envelopes da documentação e da proposta, procederá:

A abertura dos envelopes contendo a documentação dos licitantes, certificado de registro cadastral, que será rubricada por todos os presentes;

A abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, ou após os julgamentos dos recursos interpostos;

A verificação da conformidade de cada proposta de acordo com os requisitos deste edital;

O julgamento e classificação das propostas, de acordo com os requisitos deste edital;

Lavratura de ata circunstanciada dos atos da comissão de licitação, que será assinada por todos os presentes;

Em qualquer fase da licitação a comissão poderá esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório;

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero ou superiores ao valor global estabelecido;

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público;

O resultado da apreciação das propostas, pela comissão julgadora desta Tomada de Preços, será divulgado no Setor de Licitações deste Hospital e na imprensa;

A comissão julgadora, no interesse do serviços público, reserva-se o direito de aceitar uma das propostas ou rejeitar todas as propostas, sem que caiba aos proponentes o direito de indenização.

6 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente Tomada de Preços serão observadas as normas previstas no art. 109 da lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

Além das cláusulas e condições a Contratada obriga-se a:

a) Realizar vistoria periódica, de no mínimo uma vistoria mensal dos elevadores no horário comercial de trabalho da **Contratante**, devendo a vistoria ser pré-agendada com o responsável pelo setor de manutenção do hospital;

b) Realizar limpeza, regulagem, ajuste do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico e piso), guias e barquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, apara choques, polia do regulador de velocidade, poço;

c) Substituir ou consertar: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, cabinas e seus componentes, portas de pavimentos e seus componentes, instalação elétrica de cabina e do poço, e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores, correndo as despesas respectivas à aquisição dessas peças a cargo da **Contratante**, mediante aprovação prévia de orçamento;

d) Atender prontamente aos chamados da **Contratante**, observando o horário estabelecido pela Assistência Técnica da **Contratada** para o funcionamento dos plantões. O

atendimento de chamados fora do horário normal de trabalhos da Assistência Técnica da **Contratada** só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes, que deverá ser imediatamente atendido pela **Contratada**;

e) Assumir a defesa contra todas as reclamações trabalhistas, judiciais e outras que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços por parte da **Contratada**, envolvendo seus empregados, representantes e contratados, que porventura venham a ser argüidos contra a **Contratante**;

f) Preservar a **Contratante** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a seus empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados;

g) É vedado à **Contratada** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato vigente, sem anuência da **Contratante**;

h) Executar os serviços sob sua responsabilidade com diligência e prudência, prestando à **Contratante** informações e esclarecimentos sobre o seu andamento, inclusive os ligados à segurança e riscos, sob pena de responsabilidade;

i) Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme fundamentos estipulados na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber;

j) Garantir que seus funcionários estejam utilizando equipamento de Proteção individual para evitar acidentes e danos à saúde;

k) Colocar toda e qualquer placa indicativa de risco enquanto são realizados os trabalhos de manutenção.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir acesso dos técnicos da Assistência Técnica da **Contratada**, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

b) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores;

c) Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando livres escadas e vias de acesso;

d) Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica da **Contratada**;

e) Cumprir rigorosamente a orientação da Assistência Técnica da **Contratada**

9- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços enunciados neste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores até o limite de 60 meses. Anualmente o valor mensal poderá ser corrigido pelo IGPM (se positivo) ou outro que venha a substituí-lo.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo supervisor do setor de Manutenção que acompanhará os mesmos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- b) Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Hospital e terá as seguintes atribuições:
- c) Definir o objeto deste instrumento, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento;
- d) Agir e decidir, em nome do Hospital, inclusive para rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Certificar os documentos de cobrança correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e as demais condições contratuais;
- f) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência, sendo reservado à **empresa vencedora** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- g) Conferir os documentos listados nos subitens para então liberar o pagamento;
- h) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgados necessários relacionados com os serviços contratados.

11 – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até 15º dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de serviços, devendo esta ser referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior ao pagamento. Pelo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M do mês anterior, “*pro rata tempore*”.

A Nota Fiscal Correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. Não aceitamos cobrança via boleto bancário.

12 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento sob os seguintes códigos: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PJ – Recurso 0400-livre

13 – DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto desta Tomada de Preços, a Fundação São Camilo poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;

- c) Pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço, que será descontada da própria NF ou fatura;
- d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurar os motivos da penalização;
- f) Rescisão do contrato.
- g) Caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, á execução do serviço, ou ainda, pretender a retirada da proposta, de imediato, sem prejuízo de outras penalidades, pagará a Fundação São Camilo uma multa de 3 (três) vezes o valor da proposta apresentada.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem-se causas de rescisão contratual da presente Tomada de Preços a prestação de serviços:

- a) a **CONTRATADA** deixar de prestar diretamente o serviço, objeto do presente contrato;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pela dissolução da sociedade, falência ou concordata;
- d) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital custará R\$ 10,00 (Dez reais) no caso de ser retirado no Hospital.

O licitante que não manifestar discordância de qualquer cláusula da presente Tomada de Preços antes da abertura das propostas, automaticamente estará de acordo com todas as exigências estabelecidas na mesma, ficando preclusa qualquer reclamação dos termos deste edital.

Maiores informações serão prestadas aos interessados na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, no Setor de Licitações, sito à Rua: Castro Alves, n.º 948, ou pelo telefone 2126-8374, das 08 às 17 horas.

Esteio Novembro de 2018.

Gerson Cutruneo
Diretor Administrativo

TOMADA DE PREÇOS N.º 044/2018
PROCESSO N.º 077/2018

CONTRATO N.º2018

PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 13.016.7170001-73, com sede administrativa na Rua: Castro Alves, n.º 948, Bairro Theopolis, nesta cidade de Esteio – RS, CEP 93260-460, representada neste ato por seu Diretor Administrativo Sr. Gerson Luis Custruneo, brasileiro, casado, portadora da CI n.º 1022367559, CPF n.º 366.912.160-91, residente na Avª Presidente Vargas , n.º 3608, São Sebastião, Esteio/RS.

CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, estabelecida àn.º Bairro:, na cidade deRS, inscrita no CNPJ n.º I. E: n.º, neste ato representada pelo Sr.os, brasileiro, casado,, portador da CI n.º, CPF n.º, residente e domiciliado na cidade de Esteio – RS a Rua.....,, centro.

Por este instrumento contratual entre as partes acima qualificadas, é ajustada a prestação de serviços descritos no objeto do presente, que rege-se-á pela Lei n.º 8.666/93 com suas alterações vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente a contratação de empresa prestadora de serviços para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de 04 (quatro) elevadores marcas Thyssen sendo 01 elevador principal referência 1645 capacidade 15 passageiros ou 1050 Kg porta abertura central com botoeira lateral atendendo a duas paradas localizado no saguão de entrada do Hospital, 01 elevador secundário referência 5530 capacidade 15 passageiros ou 1050 Kg porta abertura lateral botoeira lateral atendendo a duas paradas localizado no corredor interno deste hospital, 01 elevador capacidade 20 passageiros ou 1500 Kg atendendo a três paradas porta abertura lateral e 01 elevador capacidade 12 passageiros ou 900 Kg atendendo três paradas abertura lateral esquerda, localizados ambos no prédio da Ala Nova da FSPSCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Edital de Tomada de Preços n.º 044/2018, a proposta da CONTRATADA datada2018, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Conforme proposta da **CONTRATADA**, o valor mensal a ser pago para a execução de serviços do objeto do presente contrato, é de R\$ (.) **mensais**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham a incidir sobre o mesmo, com especial ênfase para mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, fretes, além das necessárias e indispensáveis à completa execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste instrumento de Contrato correrá por conta de recursos previstos no Orçamento sob códigos 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Outro Serviços de Terceiros PJ.Recurso 0400-livre

CLÁUSULA QUINTA – DA AMPLIAÇÃO/REDUÇÃO

Objetivando atender necessidades de ordem técnica administrativa, a exclusivo critério da CONTRATANTE poderão ocorrer acréscimos ou supressões quanto à extensão dos serviços ora contratados, ou ainda, execução de serviços suplementares, até o montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global deste contrato, complementando-se ou reduzindo-se por preço contratado, o valor emergente dessas eventuais alterações, proporcionalmente e com base no valor global dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado até 15º dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de serviços, devendo esta ser referente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior ao pagamento. Pelo atraso no pagamento, os valores devidos serão reajustados pela variação do IGP-M do mês anterior, “*pro rata tempore*”.

A Nota Fiscal Correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas. Não aceitamos cobrança via boleto bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência contratual para prestação dos serviços enunciados neste instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores até o limite de 60 meses. Anualmente o valor mensal poderá ser corrigido pelo IGPM (se positivo) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das cláusulas e condições do presente contrato, a **Contratada** obriga-se a:

- a) Realizar vistoria periódica, de no mínimo uma vistoria mensal dos elevadores no horário comercial de trabalho da **Contratante**, devendo a vistoria ser pré-agendada com o responsável pelo setor de manutenção do hospital;
- b) Realizar limpeza, regulagem, ajuste do equipamento e teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, co-

roa e sem fim, polia de tração e desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, operador de porta, portas de cabina e régua de segurança, teto da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placas, acrílico e piso), guias e barquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, apara choques, polia do regulador de velocidade, poço;

c) Substituir ou consertar: cabos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos hidráulicos e eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, cabinas e seus componentes, portas de pavimentos e seus componentes, instalação elétrica de cabina e do poço, e demais peças indispensáveis ao uso normal dos elevadores, correndo as despesas respectivas à aquisição dessas peças a cargo da **Contratante**, mediante aprovação prévia de orçamento;

d) Atender prontamente aos chamados da **Contratante**, observando o horário estabelecido pela Assistência Técnica da **Contratada** para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalhos da Assistência Técnica da **Contratada** só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes, que deverá ser imediatamente atendido pela **Contratada**;

e) Assumir a defesa contra todas as reclamações trabalhistas, judiciais e outras que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços por parte da **Contratada**, envolvendo seus empregados, representantes e contratados, que porventura venham a ser argüidos contra a **Contratante**;

f) Preservar a **Contratante** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes a seus empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados;

g) É vedado à **Contratada** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, objeto do contrato vigente, sem anuência da **Contratante**;

h) Executar os serviços sob sua responsabilidade com diligência e prudência, prestando à **Contratante** informações e esclarecimentos sobre o seu andamento, inclusive os ligados à segurança e riscos, sob pena de responsabilidade;

i) Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e conforme fundamentos estipulados na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber;

j) Garantir que seus funcionários estejam utilizando equipamento de Proteção individual para evitar acidentes e danos à saúde;

k) Colocar toda e qualquer placa indicativa de risco enquanto são realizados os trabalhos de manutenção.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Permitir acesso dos técnicos da Assistência Técnica da **Contratada**, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional;

- b) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações dos elevadores; exceto acompanhados por funcionário da FSPSCE.
- c) Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando livres escadas e vias de acesso;
- d) Não trocar ou alterar peças do elevador, sem autorização expressa da Assistência Técnica da **Contratada**;
- e) Cumprir rigorosamente a orientação da Assistência Técnica da **Contratada**

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A realização dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo supervisor do setor de Manutenção que acompanhará os mesmos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando a empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Hospital e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto deste instrumento, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento;
- b) Agir e decidir, em nome da FSPSCE, inclusive para rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Certificar os documentos de cobrança correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços contratados e as demais condições contratuais;
- d) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência, sendo reservado à **empresa vencedora** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;
- e) Conferir os documentos listados nos subitens para então liberar o pagamento;
- f) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgados necessários relacionados com os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação São Camilo poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência
- b) retardamento no pagamento, além do prazo normal por tempo igual ao verificado no atraso;
- c) pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço, que será descontada da própria NF ou fatura;
- d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por período de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da penalização;
- f) Rescisão do contrato.

g) caso o licitante vencedor negue-se, por qualquer razão, á execução do serviço, sem prejuízo de outras penalidades, pagará a FSPSCE uma multa de 3 (três) vezes o valor mensal da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem-se causas de rescisão contratual do presente contrato de prestação de serviços:

- a) **CONTRATADA** deixar de prestar diretamente o serviço, objeto do presente contrato;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) pela dissolução da sociedade, falência ou concordata;
- d) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente contrato em duas 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Esteio Novembro de 2018

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:
